

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO
ENTRE IEL/SC E CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA
CATARINA – CREA-SC, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **IEL/SC – INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 83.843.912/0001-52, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Itacorubi, Florianópolis/SC, representado pelo seu Diretor Presidente, **SR. MARIO CEZAR DE AGUIAR** e seu Superintendente, **SR. JOSÉ EDUARDO AZEVEDO FIATES**, doravante denominado **IEL/SC**.

Em cooperação com:

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC - Autarquia Federal**, pessoa jurídica de direito público, com atribuições legais de regulamentação, fiscalização e aprimoramento do exercício profissional, nos termos da Lei nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob nº 82.511.643/001-4, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi, Florianópolis-SC neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, **SR. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER** e por seu Chefe de Gabinete, **SR. FELIPE PENTER**, doravante denominada, **CREA-SC**.

CONSIDERANDO QUE:

I – O Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina - IEL/SC tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento sustentável da indústria catarinense, conectando negócios, conhecimento e pessoas para gerar transformações impactantes, sendo que, por meio do seu portfólio de serviços e soluções estratégicas, o **IEL/SC** viabiliza o acesso a informações relevantes, contando com uma área de inteligência que conecta as empresas aos setores produtivos, de negócios, instituições governamentais e de ensino e pesquisa, dando suporte às decisões estratégicas da sua organização. Destaca-se, ainda, que o **IEL/SC** também tem sido um aliado-chave trazendo novas ideias para as organizações mediante a troca de boas práticas de inovação e da seleção e inserção dos melhores talentos para as empresas, fortalecendo e contribuindo para o desenvolvimento do ecossistema de inovação catarinense e para a inovação dos seus negócios, por meio de seus serviços.

II – O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, tem como objetivo zelar pela segurança da sociedade, fiscalizando e orientando o exercício das atividades profissionais da engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia no estado.

Atua na prevenção do exercício ilegal, na promoção da ética e da valorização profissional, além de fortalecer a conexão entre profissionais, empresas, instituições e a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e seguro.

Os **PARCEIROS**, previamente qualificados, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE PARCERIA** considerando os interesses comuns nas áreas de engenharia, inovação, formação profissional e desenvolvimento industrial.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto do presente instrumento a mútua cooperação técnica entre as partes com a finalidade de firmar uma parceria visando apoiar o desenvolvimento da indústria e sociedade catarinense, bem como o desenvolvimento técnico, profissional e comportamental dos estudantes dos cursos vinculados ao Sistema Confea/Crea.

Parágrafo 1º – Faz parte integrante, do presente instrumento, o Anexo I – Plano de Trabalho, devidamente rubricado pelas partes, no qual constam todas as informações técnicas relativas a este Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo 2º – Qualquer alteração no Plano de Trabalho, Anexo I, acordado entre as partes, durante a vigência deste instrumento, deverá ser regulamentada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo 3º - As partes podem, em comum acordo, permitir a inclusão de novos Planos de Trabalho ao presente instrumento.

DA COORDENAÇÃO DA PARCERIA E COOPERAÇÃO

CLÁUSULA 2ª – As Partes Indicam como Executores Técnicos deste Acordo:

- **Pelo IEL/SC:** Renata Kitamura – Gerente de Talentos do IEL/SC
- **Pelo CREA-SC:** Rodrigo Espíndola – Assessor de Integração Profissional

Parágrafo 1º – Os coordenadores, indicados no caput desta disposição, serão responsáveis por representar as Partes na presente relação de Cooperação, conduzindo a interação entre estas entidades, preservando a integração e a realização de projetos em conjunto, trazendo as demandas, proposições e necessidades das entidades que representa, não possuindo, contudo, legitimidade para celebrar instrumentos, contratar obrigações ou celebrar quaisquer negócios jurídicos na ausência dos legítimos representantes legais das Partes.

Parágrafo 2º – Cada parte poderá substituir o designado a qualquer tempo, devendo ser comunicado à outra parte no prazo de até 10 (dez) dias da substituição, seguida da identificação do substituto.

DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3ª – AO IEL/SC COMPETIRÁ:

- a) O IEL/SC deve se responsabilizar pela execução dos serviços acordados/ contratados sendo o Programa Inova Talentos, Observatório FIESC ou Academia FIESC de Negócios;
- b) Realizar 02 palestras ao ano sobre *Soft Skills* para o CREA-JR;
- c) Divulgar as vagas de estágio e inova talentos para inclusão do CREA-SC em sua plataforma de vagas;
- d) Contar com o apoio do CREA-SC para divulgação de prêmios e eventos promovidos pelo IEL/SC;
- e) Promover 01 workshop anual em parceria com o CREA-SC;
- f) Planejar eventos em parceria com o CREA-SC para mobilização de estudantes e profissionais, fortalecendo a empregabilidade do estado de Santa Catarina;
- g) Disponibilizar 01 vídeo com palestra sobre carreira para a plataforma do CREA-SC;
- h) Gerenciar a execução do Plano de Trabalho – Anexo I deste acordo de cooperação;
- i) Garantir o sigilo de todos os dados e informações fornecidos pelo CREA-SC;
- j) Incluir a logomarca do CREA-SC nas comunicações do IEL/SC como parceiro.
- k) Apoiar tecnicamente a equipe do CREA/SC na análise de dados, por meio de trocas de informações e conhecimento, conforme disponibilidade da equipe.
- l) Desenvolver dashboards e indicadores personalizados a partir dos dados fornecidos pelo CREA-SC, com o objetivo de apoiar análises estratégicas, subsidiar tomadas de decisão e fomentar o desenvolvimento industrial do setor da construção em Santa Catarina;

CLÁUSULA 4ª – AO CREA-SC COMPETIRÁ:

- a) Divulgar, por meio de seus canais institucionais, a parceria firmada com o IEL/SC, destacando os benefícios oferecidos aos acadêmicos do CREA Jr-SC, aos jovens profissionais e às empresas registradas no Conselho;
- b) Estimular a participação dos estudantes e profissionais nas vagas disponibilizadas pelo IEL/SC junto a plataforma do CREA-SC;
- c) Disponibilizar plataforma do Conselho para inclusão de vagas do IEL/SC sem custo;
- d) Apoiar o IEL/SC nas comunicações de prêmios e eventos fortalecendo a integração e empregabilidade em SC;
- e) Informar o IEL/SC sobre oportunidades de novos negócios com empresas;
- f) Garantir o sigilo de todos os dados e informações fornecidos pelo IEL/SC;
- g) Incluir logomarca do IEL/SC como parceiro nas redes sociais do CREA-SC, oficializando a parceria;

- h) Apoiar o IEL/SC com dados do Conselho sobre profissionais, empresas e atividades técnicas ligadas ao Sistema Profissional.
- i) Compartilhar dados e informações pertinentes à parceria apoiando tecnicamente a equipe de inteligência do IEL/SC.

CLÁUSULA 5ª – EM CONJUNTO, AS PARTES ENVIDARÃO ESFORÇOS PARA:

- I – Priorizar a atuação em parceria nos temas relacionados ao objeto deste Instrumento e de reconhecida afinidade entre as partes;
- II – Disponibilizar equipes ligadas às ações pretendidas neste Acordo, identificando oportunidades;
- III – Trabalhar de forma imparcial, ética e clara, não exclusiva e em acordo com os interesses da indústria;
- VI – Manter informada a outra parte, regularmente, sobre oportunidades e projetos de cooperação.

CLÁUSULA 6ª – DAS DESPESAS

Parágrafo 1º – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente acordo de cooperação técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo 2º – As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo 3º – Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA 7ª - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 8ª – DO SIGILO

Os parceiros IEL/SC e CREA-SC se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dos dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA 9ª – PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos mediante termo aditivo.

Parágrafo 2º – Os partícipes deverão publicar o presente acordo de cooperação técnica na página do sítio oficial da respectiva entidade na internet.

CLÁUSULA 10ª – DA NATUREZA DA PRESENTE RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

A celebração do presente Instrumento limita-se exclusivamente aos termos ora fixados, não representando ou implicando em:

- I) Sociedade, associação ou outra relação comercial entre as partes;
- II) Autorização para qualquer das partes atuar como agente ou representante da outra;
- III) Vínculo de natureza onerosa, a exemplo, mas não só, de prestação de serviços, relação de emprego com membros de equipes, autorização para uso de marca, nome empresarial ou título de estabelecimento, cessão de direitos de quaisquer naturezas.

CLÁUSULA 11 – DO DESTAQUE

As partes obrigam-se a dar mútuo destaque, de forma explícita e clara, das atividades objeto deste instrumento, sempre que elas se referirem por qualquer meio de comunicação ou publicações.

CLÁUSULA 12 – ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- I) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV) por rescisão.

Parágrafo único - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo sem ônus para as partes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como, resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA 14 – Caso ocorra culpa ou dolo no descumprimento das obrigações, a parte que deu causa ao prejuízo deverá arcar com todas as perdas e danos, a serem apurados em ação própria.

Parágrafo único – Inobstante a hipótese de rescisão, relativamente aos resultados dos trabalhos gerados até aquela data, aplicar-se-ão as disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, que seguirão válidas para aqueles resultados.

CLÁUSULA 15 – PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços, campanhas, cursos, capacitações, encontros, reuniões etc. procedentes deste acordo de cooperação técnica deverão possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 16 – DO USO DAS MARCAS E IDENTIDADES VISUAIS

As partes poderão utilizar, de forma conjunta ou individual, desde que previamente autorizado pela outra parte, suas respectivas marcas, logotipos e identidades visuais nas ações, materiais e comunicações vinculadas às atividades previstas neste Acordo, desde que respeitadas as seguintes condições:

I – Toda e qualquer utilização das marcas institucionais deverá ocorrer exclusivamente no contexto das atividades realizadas em parceria no âmbito deste Acordo;

II – O uso das logomarcas deverá ser previamente autorizado pela parte detentora da marca, mediante envio da proposta de aplicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

III – A autorização para uso da marca não implica cessão de direitos de propriedade intelectual, sendo vedado seu uso em contextos alheios aos fins deste Acordo;

IV – Cada parte compromete-se a zelar pela integridade, identidade e reputação institucional da outra, abstendo-se de práticas que possam prejudicar sua imagem pública;

V – Em caso de materiais de divulgação conjunta, recomenda-se que a aplicação das marcas siga os respectivos manuais de identidade visual das instituições envolvidas.

O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a suspensão do uso da marca e, se for o caso, a revisão ou rescisão deste Acordo.

CLÁUSULA 17 – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica qualquer relação de exclusividade entre as partes em relação ao seu objeto, sendo facultado tanto ao CREA-SC quanto à INSTITUIÇÃO PARCEIRA firmar acordos ou parcerias semelhantes com outras instituições públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, observados os limites legais e éticos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18 – A tolerância, por qualquer das partes, por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo inovações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 19 – Cada parte se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, ou outra de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 20 – As partes possuem posicionamentos estratégicos próprios, sendo que o posicionamento ou opinião manifestada por uma, não necessariamente representa o posicionamento e a opinião da outra em qualquer tema, em função da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 21 – Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Acordo sem prévia autorização da outra parte.

CLÁUSULA 22 – As comunicações formais entre as partes deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA 23 – Quaisquer alterações no presente Acordo somente terão validade se formalizadas por meio de termo aditivo assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA 24 – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA 17 - DO COMPLIANCE

As Partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, a Constituição Federal e Estadual, as leis e as demais regras aplicáveis ao presente instrumento, bem como o Código de Ética das Entidades do Sistema FIESC, repudiando qualquer forma de corrupção.

CLÁUSULA 18 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a tratar com confidencialidade todas as informações institucionais trocadas no âmbito deste Acordo, especialmente aquelas relativas a dados de estudantes, docentes e colaboradores, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

14.2 – Os dados eventualmente compartilhados deverão ser consolidados e anonimizados, vedada sua utilização para fins distintos daqueles previstos neste acordo.

14.3 – Qualquer incidente relacionado à segurança dos dados deverá ser comunicado imediatamente à parte afetada, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

14.4 – O disposto nesta cláusula permanece válido mesmo após o encerramento deste acordo.

CLÁUSULA 19 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo que não encontrem solução administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes aceitam integralmente que a assinatura do presente instrumento será realizada por meio da ferramenta de assinatura eletrônica BRy, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o presente documento irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam,

como prova documental e, quando aplicável, como título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

Florianópolis, 10 de julho de 2025.

Assinatura Eletrônica
14/07/2025 13:05 UTC

BRy *Mario Cezar de Aguiar*

247.***-***-53
Mario Cezar de Aguiar

MARIO CEZAR DE AGUIAR
DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO EUVALDO LODI DE
SANTA CATARINA – IEL/SC

Assinatura Eletrônica
17/07/2025 14:18 UTC

BRy 

465.***-***-15
Carlos Alberto Kita Xavier

CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

Assinatura Eletrônica
11/07/2025 21:06 UTC

BRy *Jose Eduardo Azevedo Fiates*

112.***-***-89
Jose Eduardo Azevedo Fiates

JOSÉ EDUARDO DE AZEVEDO FIATES
SUPERINTENDENTE
INSTITUTO EUVALDO LODI DE
SANTA CATARINA – IEL/SC

Assinatura Eletrônica
17/07/2025 14:16 UTC

BRy 

698.***-***-72
Felipe Penter

FELIPE PENTER
CHEFE DE GABINETE
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

TESTEMUNHAS:

Assinatura Eletrônica
10/07/2025 17:05 UTC

BRy *Renata Midori Kitamura Ma*

071.***-***-26
RENATA MIDORI KITAMURA MAGALHÃES

Assinatura Eletrônica
15/07/2025 10:58 UTC

BRy *Rodrigo R. Espindola*

023.***-***-75
Rodrigo Rudolf Espindola

VISTO GEJUR

Assinatura Eletrônica
10/07/2025 17:10 UTC

BRy *ALCC*

028.***-***-73
André Luiz de Carvalho Cordeiro

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

O Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina (IEL/SC), integrante do sistema FIESC, tem como propósito conectar negócios, conhecimento e pessoas, gerando transformações impactantes. Com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento qualificado das empresas catarinenses, a parceria entre o CREA e o IEL/SC busca fortalecer a inserção de estudantes e profissionais capacitados no mercado, além de oferecer informações estratégicas que apoiam decisões inovadoras, por meio de:

Programas	Periodicidade	Responsabilidades IEL/SC
Programa de Estágio	Mensalmente	Divulgação das oportunidades de estágio para estudantes na plataforma do parceiro
Programa Inova Talentos	Mensalmente	Divulgação das oportunidades do Inova Talentos para profissionais graduados e pós-graduados na plataforma do parceiro
Recruta Talentos	Mensalmente	Divulgação das oportunidades do Recruta Talentos para profissionais interessados em vagas CLT na plataforma do parceiro
Trilhas de Desenvolvimento	02 capacitações anuais online	Palestra sobre soft skills para o CREA-JR
Eventos, Workshops e Palestras	Em consenso	Participar de eventos CREA Summit, IEL Summit, entre outros eventos em comum acordo e disponibilidade de equipe
Palestra sobre Carreira	01 vídeo online	Disponibilizar 01 vídeo gravado para plataforma CREA
PROTALENT	Semestral	Divulgar o bootcamp para o parceiro apoiar na conexão de indústria, professores e estudantes
Inova Talentos	Por indicação	Desconto de 10% para as empresas registradas no CREA-SC (R\$ 18 mil valor total do serviço IEL)

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os convenientes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, ajustes e/ou contratos específicos.

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse

<https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

cbc7bc46-de90-4ca3-bc5f-ac18a0e300b4

CHAVE:

5ADD6EE9645CD602D77AF7E87B642AD8193B4855B7FEE82B458CEC5C6C7EDC37

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 17/07/2025 07:38 (UTC).

Nome do documento: 000_protocolo_assinaturas_AcordodecooperacaotecnicaLELeCREA.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: 881EBF28A7DC540A9404D8E2FB621C57D4E307163B482F1DF9ECACD90F0F694B

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes





Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 17/07/2025 07:38 (UTC).

RENATA MIDORI KITAMURA MAGALHÃES

- **Data da assinatura:** 10/07/2025 05:05 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 189.8.205.13
 - **Email:** renata.magalhaes@ielsc.org.br
 - **Geolocalização:** -27.5917026, -48.4930512

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151






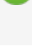
- **Data da assinatura:** 10/07/2025 05:05 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
 - **Validade:** 13/02/2023 07:01 (UTC) - 12/02/2028 07:01 (UTC)
- **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido

-  Identidade reconhecida
-  Assinatura Eletrônica Qualificada
-  A assinatura esta de acordo com a sua política
-  Carimbo válido

André Luiz de Carvalho Cordeiro

- **Data da assinatura:** 10/07/2025 05:11 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 189.8.205.13
 - **Email:** andre@fiesc.com.br
 - **Geolocalização:** -27.5933632, -48.4949809






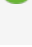
SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 10/07/2025 05:11 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Validade:** 24/02/2023 08:26 (UTC) - 23/02/2028 08:26 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido

Jose Eduardo Azevedo Fiates

- **Data da assinatura:** 11/07/2025 09:07 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 189.8.205.13
 - **Email:** inovacao@fiesc.com.br
 - **Geolocalização:** -27.5915979, -48.4933003







SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 11/07/2025 09:07 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Validade:** 24/02/2023 08:26 (UTC) - 23/02/2028 08:26 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido

Mario Cezar de Aguiar

- **Data da assinatura:** 14/07/2025 01:05 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 189.8.205.13
 - **Email:** presidencia@fiesc.com.br
 - **Geolocalização:** -27.591417496321203, -48.49305347092483







SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151

- **Data da assinatura:** 14/07/2025 01:05 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
 - **Validade:** 13/02/2023 07:01 (UTC) - 12/02/2028 07:01 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido

Rodrigo Rudolf Espindola

- **Data da assinatura:** 15/07/2025 11:01 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 179.108.126.62
 - **Email:** rodrigo@crea-sc.org.br







SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 15/07/2025 11:01 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Validade:** 24/02/2023 08:26 (UTC) - 23/02/2028 08:26 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido

Felipe Penter

- **Data da assinatura:** 17/07/2025 02:17 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 179.108.126.62
 - **Email:** penter@crea-sc.org.br







SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 17/07/2025 02:17 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Validade:** 24/02/2023 08:26 (UTC) - 23/02/2028 08:26 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido

Carlos Alberto Kita Xavier

- **Data da assinatura:** 17/07/2025 02:18 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 179.108.126.62
 - **Email:** presidente@crea-sc.org.br

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 17/07/2025 02:18 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Validade:** 24/02/2023 08:26 (UTC) - 23/02/2028 08:26 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido